



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

PORTARIA Nº 21, de 11 de maio de 2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP, titular e suplente, junto à Congregação e ao Comitê de Ética em Pesquisa da FCFRP/USP.

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade de São Paulo e o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da FCFRP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **14 de junho de 2021, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da FCFRP/USP.

§ 1º - São elegíveis como representante discente junto ao CEP apenas os alunos regularmente matriculados nos cursos de Doutorado dos Programas de Pós-Graduação da FCFRP, cujo prazo máximo para defesa seja superior ao prazo previsto para o mandato.

§ 2º - O pós-graduando que for servidor não docente não será elegível para a representação citada no § 1º, garantido o direito de voto.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação: 1 (um) representante titular e respectivo suplente.

b) Comitê de Ética em Pesquisa: 1 (um) representante titular e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado para o e-mail institucional da Seção de Apoio Acadêmico (apoioacd@fcrp.usp.br) pelo e-mail institucional do representante titular, com o de acordo do representante suplente também em e-mail institucional, até o dia **4 de junho de 2021, às 17 horas**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados, expedido pelas respectivas Secretarias de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, no dia **7 de junho de 2021**, a partir das 16 horas.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, no período de **8 a 10 de junho de 2021**. A decisão será divulgada na página da Unidade, no dia **11 de junho de 2021**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado de forma online pela Assistência Técnica Acadêmica, no dia **11 de junho de 2021, às 14 (catorze) horas**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - Será enviado para o e-mail institucional dos eleitores, até o dia da votação, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **14 de junho de 2021, às 18 horas**.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica (atac@fcfrp.usp.br), até às **17 horas do dia 17 de junho de 2021** e será decidido pela Diretoria.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da FCFRP (www.fcfrp.usp.br) no dia **17 de junho de 2021**.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretoria, será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 11 de maio de 2021.

Osvaldo de Freitas
Diretor da FCFRP/USP